



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BATAYPORÃ**

**Câmara Municipal de Batayporã**

**Ato nº 004/2020**

**ATO Nº 004/2020**

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 30, VII, "L", do Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se tomar medidas visando a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Batayporã tem o dever de prevenir, combater e orientar a população sobre a COVID-19, para evitar a sua propagação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos afetos ao Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47 de 28 de maio de 2020 expedido pelo Prefeito Municipal de Batayporã/MS, dispondo adoção de medidas para a prevenção do contágio da doença COVID-19 – Novo Coronavírus (SARS-CoV02) no âmbito do Município de Batayporã, e dá outras providências; com validade até 30 de junho de 2020.

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial contágio, bem como, evitar aglomerações.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 47 de 28 de maio de 2020 proíbe até 30 de junho de 2020 a realização de qualquer evento público, cursos presenciais ministrados pela Gestão Municipal, festas de aniversários, casamento, reuniões festivas familiares ou não familiares com aglomerações.

*RESOLVE*

**Art. 1º** Este Ato dispõe de medidas temporárias e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Batayporã/MS.

**Parágrafo único.** As medidas de que trata este Ato vigorarão até 30/06/2020, conforme Decreto no 47/2020 do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O expediente da Câmara Municipal de Batayporã será das 07:00h às 11:00h, com atendimento ao público, observando que os funcionários e os cidadãos devem usar máscaras, bem como, se possível, que dê preferência a atendimento através de telefone, para evitar reunião e aglomeração.

**§ 1º** - Sempre que possível, o servidor poderá trabalhar sob o regime de teletrabalho, cumprindo suas atribuições e vindo à Câmara Municipal para atos que necessite de sua presença, os demais em forma de revezamento a ser escalonado pela Secretaria da Câmara.

**§ 2º** - No âmbito da Câmara Municipal não terá expediente interno, ressalvando necessidade urgente de serviço.

**Art. 3º** - Nas dependências da Câmara Municipal estão autorizados apenas eventos coletivos oficiais (audiências públicas, apresentação de autoridades e reunião de órgãos públicos), de eventos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, devendo obedecer à capacidade máxima de 30% dos assentos, sendo obrigatório o uso de máscaras, distanciamento de 02 metros, e disponibilização de álcool gel 70% pelo organizador.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, maçanetas e corrimãos, bem como, providenciará álcool gel 70% nas áreas de circulação, salas, gabinete e plenário.

**Art. 5º** - As sessões ordinárias e extraordinárias, serão às 09:00h das segundas-feiras, e poderão ser acompanhadas pelo público, observando a capacidade máxima de 30% dos assentos, o uso obrigatório de máscaras, distanciamento de 02 metros, e na entrada da Câmara Municipal será disponibilizado álcool gel 70% para higienização.

**Art. 6º** - Fica suspensa a autorização de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal para participarem de cursos, seminários e eventos presenciais externos.

**Parágrafo Único:** Fica Ressalvado convocação para evento oficial, observando a biossegurança prescrita por todos os órgãos de Saúde e a OMS.

**Art. 7º** - O Vereador e Servidor que apresentar algum sintoma ou passe a ser suspeito deverá procurar a Secretaria de Saúde para seguir o protocolo de segurança, informando a Câmara Municipal de todo ocorrido até a alta.

**Art. 8º** - Este Ato poderá ser reavaliado a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 9º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Câmara Municipal de Batayporã/MS, aos dois dias do mês de junho de 2020.

**CÍCERO HUMBERTO LEITE**  
**Vereador Presidente**

Matéria enviada por Vinícius Duarte Enz